PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 816/09 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 31 de Agosto de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 9 3 – Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18, DA LEI Nº 2.748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

31/08/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3893
(31 DE AGOSTO DE 2009)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18, DA LEI N.º 2.748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo retornar a composição do Conselho Tutelar para o número de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes.

É que, por meio da Lei Municipal nº 4289/09, a Administração buscou aumentar a quantidade de 05 para 07, a fim de melhor adequar o Conselho Tutelar para atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso Município.

No entanto, por força das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não será possível manter a composição de 07 membros e 07 suplentes junto ao Conselho Tutelar.

A composição de 07 membros e 07 suplentes se apresenta justa e bastante necessária para o atendimento das necessidades do Conselho Tutelar, o que nos levou a interpretar a legislação federal de modo mais benéfico ao Município, optando pelo aumento do número de conselheiros, por meio da edição da Lei Municipal nº 4289/09, entendendo que ao Município caberia a competência para legislar acerca do assunto.

Tal entendimento, inclusive foi acompanhado pela I. representante do Ministério Público, porém, analisando mais detidamente o caso, concluímos que a interpretação da legislação federal deve ser outra, prevalecendo o número de 05 membros e 05 suplentes, para um mandato de 03 anos, o que nos levou a apresentar a presente propositura, revogando as disposições da Lei 4289/09, resgatando a redação original da Lei 2748/97.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S.em 01 / 09 / 09.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4.745/2009
(31 de Agosto de 2009.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18, DA LEI Nº 2.748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 18, da Lei nº 2.748, de 11 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Caieiras, órgão permanente e autônomo, não jusridicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Município de Caieiras, constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por uma vez.

§ 1º...

§ 2º ..."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 4.289, de 04 de Maio de 2009.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de agosto de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.745/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18, DA LEI Nº 2.748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
DISCUSSÃO
S.S. em 15/09/09
PRESIDENTE

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.745/2009

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO

I - as dotações que, por transferência, suplementação ou repasse, forem consignadas no orçamento anual do Município para atendimento à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os valores das multas referentes à transgressão dos direitos da criança e do adolescente, previstas no capítulo II, artigos 245 a 258, da Lei nº 8. 069/90;

III - as doações, que serão abatidas do imposto de renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

IV - as verbas da União e do Estado, previstas em lei e destinadas ao atendimento da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxilios, legados e outros recursos que lhe forem destinados.

VI - eventuais rendas, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de seus próprios recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, e será fornecido recibo como comprovante.

ARTIGO 15 - Quaisquer doações de bens imóveis, móveis ou semoventes, que não sirvam diretamente aos fins da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convertida em dinheiro, mediante alienação, precedida de prévia avaliação e licitação pública, nos moldes da legislação pertinente.

ARTIGO 16 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante movimentação com a assinatura do Presidente em conjunto com o Tesoureiro do Conselho.

ARTIGO 17 - O Controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e deverá ser afixado no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo, cumulativamente, ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 18 - Fica Criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do

Adolescente, constituído de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 03(três) anos, permitida a recondução, por uma vez e por igual período.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar, serão escolhidos através de Eleição Indireta, com a participação dos vários segmentos da sociedade, sendo o processo de escolha realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 8. 069/90.

§ 2º - As atribuições do Conselho Tutelar, serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 8. 069/90 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 19 - O Conselho Tutelar será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

a) - Presidente;

b) - Vice-presidente;

c) - Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data em que forem nomeados e empossados os seus membros.

§ 2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§ 3º - O mandato dos membros da diretoria será de 01 ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

ARTIGO 20 - O Poder Executivo Municipal encarregar-se-á de viabilizar local adequado á instalação e funcionamento dos Conselhos de Direito e Tutelar, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º.

SEÇÃO I I

DO PROCESSO DE ESCOLHA

ARTIGO 21 - A candidatura é individual, sendo vedada a vinculação político-partidária.

ARTIGO 22 - Para o registro das candidaturas aos cargos de membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;